



REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO(A) DIRECTOR(A)

Aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária a 25 de Novembro de 2010,
adaptado aos Estatutos e outros Regulamentos da FCSH e homologado pelo
seu Director a 1 de Fevereiro de 2011.

ARTIGO 1º

- 1- A eleição do(a) Director(a) do e-GEO é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
- 2- Considera-se eleito o candidato mais votado.

ARTIGO 2º

- 1- A Comissão Coordenadora do Conselho Científico, excepto o(a) Director(a), exerce as funções de Comissão Eleitoral.
2. Assume a presidência da Comissão Eleitoral o membro de categoria mais elevada.

ARTIGO 3º

- 1- As eleições ordinárias serão realizadas em data a designar pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral do e-GEO.
- 2- As eleições extraordinárias terão lugar em data a designar pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral do e-GEO, quando o Director, por qualquer motivo, não tenha podido concluir o seu mandato.

ARTIGO 4º

- 1- Poderá ser candidato a Director, qualquer membro integrado do e-GEO que se encontre em pleno gozo dos seus direitos à data da convocação do Acto Eleitoral e que tenha vínculo contratual à FCSH.
- 2- O Director deverá entregar ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral uma lista dos membros integrados que reúnam as condições previstas no nº 1 deste artigo à data referida o nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 5º

- 1- Podem votar todos os membros integrados do e-GEO que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos à data da convocação do Acto Eleitoral.
- 2- Cada membro integrado do e-GEO tem o direito a um voto não havendo votos por procuração.
- 3- O Director deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até três dias úteis antes da data do Acto Eleitoral um caderno eleitoral onde constem todos os membros abrangidos pelas condições do número 1 deste artigo.

ARTIGO 6º

- 1- A abertura do processo eleitoral terá lugar **trinta dias** antes do dia da eleição e será feita por comunicação do Presidente da Comissão Eleitoral a todos os membros do e-GEO.

ARTIGO 7º

- 1- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até **quinze dias** antes do dia da eleição.
- 2- A candidatura será acompanhada por um programa de candidatura do qual poderão constar o(s) nome(s) de até dois(duas) Vice-Directores(as) a ser(em) nomeado(s) pelo(a) futuro(a) Director(a).

ARTIGO 8º

- 1- A convocação da eleição do Director é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral a todos os membros integrados do e-GEO, por escrito, com um mínimo de **quinze dias** de antecedência da data da eleição.
- 2- A convocatória indicará o dia, as horas de abertura e de encerramento da votação, bem como o local da realização do Acto Eleitoral. Deverá ainda indicar a data limite para a recepção dos votos por correspondência.

ARTIGO 9º

- 1- Os boletins de voto terão todos as mesmas dimensões e serão reproduzidos com apresentação idêntica em papel da mesma qualidade.
- 2- Os boletins de voto serão distribuídos **até cinco dias** antes do Acto Eleitoral e serão também fornecidos no local de voto.

ARTIGO 10º

- 1- No Acto Eleitoral os boletins de voto serão dobrados em quatro e introduzidos na urna após descarga no caderno eleitoral.

ARTIGO 11º

- 1- No voto por correspondência os boletins de voto deverão ser dobrados em quatro e metidos em sobrescritos fechados.
- 2- No referido sobrescrito deverá constar o nome do membro integrado do e-GEO, bem como a respectiva assinatura.
- 3- Aquele sobrescrito deve ser introduzido noutra endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviado por correio ou entregue por portador.

ARTIGO 12º

- 1- A Comissão Eleitoral deverá facultar a possibilidade dos candidatos fiscalizarem as operações de votação e escrutínio.
- 2- O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
- 3- Os resultados da eleição serão afixados imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da respectiva acta do Acto Eleitoral.
- 4- Pode ser imposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral **até dois dias** após o encerramento do Acto Eleitoral.

5- A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais recursos interpostos, nos três dias seguintes.

ARTIGO 13º

1- A posse dos membros eleitos terá lugar perante a Comissão Eleitoral até **quinze dias** após o conhecimento dos resultados da eleição ou da decisão sobre eventuais recursos.

2- Até a posse do novo Director, manter-se-á em funções o Director cessante.